



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO

4261/2023

PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA DE JUNDIAÍ Nº 185, do **PREFEITO MUNICIPAL**, que revoga dispositivo do Ato das Disposições Transitórias da Lei Orgânica, referente a regulamentação do Conselho Municipal de Transportes.

PARECER 410

A presente propositura, de autoria do **PREFEITO MUNICIPAL**, em sua justificativa, esclarece que a iniciativa se esteia no fato de que a temática de transporte já está abrangida no arcabouço jurídico municipal pelo Conselho Municipal de Mobilidade Urbana e Transporte, regulamentado por Lei Ordinária, nos termos da Lei nº 8.131, de 06 de janeiro de 2014, alterada pela Lei nº 9.868, de 30 de novembro de 2022, havendo duplicidade de Conselhos na legislação.

Ainda, a corroborar o exposto, a matéria veio acompanhada pelo parecer favorável da Procuradoria Jurídica, que atesta a sua legalidade, a seguir igualmente da Diretoria Financeira.

Legislar sobre os assuntos de interesse local (suplementando, se for o caso, a legislação municipal, estadual e federal) é prerrogativa constitucional dos municípios, razão porque esta proposta mostra-se convincente quanto à competência.

Isto posto, no que tange à alçada regimental desta Comissão, este relator **vota favoravelmente** ao projeto em questão.

Sala das Comissões, 01 de agosto de 2023.

MARCELO GASTALDO

“Eng.º Marcelo Gastaldo”

Presidente e Relator

EDICARLOS VIEIRA

“*Edicarlos – Vetor Oeste*”

ENIVALDO RAMOS DE FREITAS

“Val Freitas”

FAOUAZ TAHA

ROGÉRIO RICARDO DA SILVA



